

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
1/AUT-TV/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Prorrogação do prazo para início das emissões do serviço de programas televisivo temático de desporto de cobertura internacional e acesso condicionado, SPORT TV ÁFRICA II, titulado pela SPORT TV PORTUGAL, S.A.

Lisboa
9 de Fevereiro de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/AUT-TV/2011

Assunto: Prorrogação do prazo para início das emissões do serviço de programas televisivo temático de desporto de cobertura internacional e acesso condicionado, *SPORT TV ÁFRICA II*, titulado pela SPORT TV PORTUGAL, S.A.

1. A SPORT TV PORTUGAL, S.A., solicita à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em requerimento enviado a 18 de Janeiro de 2011, a prorrogação do prazo determinado legalmente para início das emissões do serviço de programas *SPORT TV ÁFRICA I*, de que é titular, até final de Setembro de 2011.
2. As razões aduzidas como fundamento do pedido relacionam-se com atrasos nas negociações de direitos desportivos para África e com o distribuidor internacional do serviço *SPORT TV ÁFRICA II*, não sendo, assim, possível iniciar as emissões, de acordo com o estipulado no artigo 20º da Lei da Televisão.
3. Nos termos do artigo 20º da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão), os operadores de televisão devem iniciar as emissões dos serviços de programas televisivos autorizados no prazo de 12 meses a contar da data da atribuição do título habilitador, sendo que a autorização para o serviço *SPORT TV* foi concedida pela deliberação da ERC - 1/AUT-TV/2010, aprovada em 20 de Janeiro de 2010.
4. Entretanto, o operador SPORT TV PORTUGAL, S.A., solicitou a alteração da denominação do serviço de programas *SPORT TV* para *SPORT TV ÁFRICA II*, autorizada pela deliberação da ERC - 12/AUT-TV/2010, de 16 de Junho de 2010, ao abrigo do artigo 24º, nº 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei nº 53/2005, de 8 de Novembro.
5. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social pode fixar um novo prazo para o início das emissões, de acordo com o disposto no artigo 82º, nº 4, da Lei da Televisão.

6. Considerando que, segundo o operador, a prorrogação do prazo para início das emissões não consubstancia qualquer modificação ao projecto autorizado pela ERC, “mantendo-se a plena observância do mesmo por parte da SPORT TV PORTUGAL, S.A., entende-se que não existem fundamentos para negar o pedido ora apresentado.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 3, do artigo 24º dos Estatutos da ERC, conjugada com o disposto no n.º 4 do artigo 82º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, o Conselho Regulador, tendo apreciado o pedido do operador SPORT TV PORTUGAL, S.A., e perante os fundamentos invocados pelo requerente, delibera autorizar a prorrogação do prazo legalmente estabelecido para o início das emissões do serviço de programas televisivo temático de desporto de cobertura internacional e acesso condicionado, denominado *SPORT TV ÁFRICA II*, até final de Setembro de 2011.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira